



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo n.º: 00391-00000143/2018-66

Parecer Técnico n.º: 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUIND

Interessado: CPC CONSTRUÇÃO E PROCESSOS CIENTÍFICOS.

CNPJ: 00.450.577/0001-03

Endereço: SAAN QUADRA 02 LOTES 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350.

Coordenadas Geográficas: 15° 46' 01.39" S 47° 56' 15.8" O

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA DE METALÚRGICA/FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 14/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUIND, do Processo nº **00391-00000143/2018-66**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a atividade de **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM OU SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, INCLUSIVE GALVANOPLASTIA** para a empresa CPC CONSTRUÇÃO E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA;
2. Cumprir, na íntegra a última versão do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
3. É Proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos – LEI Nº 5.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014;
4. Apresentar, **em um prazo de 45 dias**, anuência da NOVACAP atestando que a drenagem do empreendimento (SAAN, Quadra 02 lotes 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340 e 350), se encontra adequada para funcionamento. É proibido o lançamento de resíduos de qualquer natureza na rede pública de drenagem pluvial.
5. Realizar **periodicamente** manutenção e limpeza da drenagem pluvial;
6. Apresentar, **em um prazo de 45 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme Lei Federal no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital no 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
7. Apresentar, **semestralmente**, os certificados de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), referentes aos anos de 2016 e 2017, elaborado por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: a) Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; b) Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro; c) Dados das empresas especializadas (Nome da empresa, nº licença ambiental válida, nº CNPJ, endereço, telefones dos responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final);
8. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a norma ABNT NBR nº 12.235;
9. Apresentar **anualmente** inventário de resíduos sólidos, conforme Resolução CONAMA no 313/2002;
10. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão prévia consulta e autorização do IBRAM;
11. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento e com potencial risco ao meio ambiente;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/03/2018, às 12:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ÉRICK MARCEL E SILVA VIANA, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 15:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5857229** código CRC= **6DEDA76F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00000143/2018-66

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 07/03/2018 11:28:10.8
11:28:10.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543